

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

REQUERIMENTO

(Do Sr. Bispo Wanderval)

Requer a manifestação da Comissão de Finanças e Tributação para o Projeto de Decreto Legislativo n.º 295, de 2003.

Senhor Presidente:

Requeiro a V.Ex.^a seus valiosos préstimos no sentido de solicitar ao Presidente da Casa, nos termos do art. 41, inciso XX, do Regimento Interno, que determine a manifestação da Comissão de Finanças e Tributação para o **Projeto de Decreto Legislativo n.º 295, de 2003**, que dispõe sobre a realização de **plebiscito para a divisão do Estado do Rio de Janeiro**.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto em epígrafe, como uma dezena de outros em tramitação nesta Casa, objetiva deflagrar o processo de criação de um novo Estado Federado, prevendo, assim, consulta plebiscitária à população diretamente interessada, como determinam os arts. 18, § 4º e 49, XV, da Constituição Federal e nos termos da Lei n.º 9. 709, de

1998, que regulamenta todos os instrumentos de democracia participativa.

Ocorre que, a aludida lei regulamentadora não faz qualquer previsão quanto às despesas das consultas populares. De tal sorte que, o Tribunal Superior Eleitoral, ao examinar a matéria, relativamente à criação de municípios, decidiu que, as consultas plebiscitárias não eram de natureza eleitoral e, portanto, as despesas não poderiam ser inseridas no orçamento da Justiça Eleitoral e que, na hipótese em exame, em se tratando de matéria de interesse estadual, de iniciativa da Assembléia Legislativa, ao Estado Federado competia arcar com as despesas.

Contudo, no caso vertente, a alteração pretendida afeta à estrutura geo-política e econômica do Estado Federal, logo, a matéria, inquestionavelmente, é de competência da União, o que implica no surgimento de despesas federais.

Assim, parece-nos absolutamente indispensável que a douta Comissão de Finanças e Tributação se pronuncie a respeito.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado BISPO WANDERVAL
Relator